

Processo

AglInt no AREsp 1061958 / SP
AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
2017/0043063-9

Relator(a)

Ministro GURGEL DE FARIA (1160)

Órgão Julgador

T1 - PRIMEIRA TURMA

Data do Julgamento

21/03/2019

Data da Publicação/Fonte

DJe 03/04/2019

Ementa

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA. PROCESSO DISCIPLINAR. PENDÊNCIA. PRAZO. EXCESSO.

1. Consoante o entendimento desta Corte, em caso de inobservância de prazo razoável para a conclusão do processo administrativo disciplinar, não há falar em ilegalidade na concessão de aposentadoria ao servidor investigado.
2. Reconhecida ao final do processo disciplinar a prática pelo servidor de infração passível de demissão, poderá a Administração cassar sua aposentadoria, nos termos do art. 134 da Lei n. 8.112/1990.
3. Agravo interno desprovido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Informações Complementares à Ementa

"[...] 'a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, diante da independência das esferas criminal e administrativa, somente haverá repercussão, no processo administrativo, quando a instância penal manifestar-se pela inexistência material do fato ou pela negativa de sua autoria' [...]"

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990
***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
UNIÃO

Jurisprudência Citada

(ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO - DEFERIMENTO DA APOSENTADORIA - POSSIBILIDADE)

STJ - AgInt no REsp 1656605-RS, REsp 1532392-SE

(ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - INFRAÇÃO PASSÍVEL DE DEMISSÃO - CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA - POSSIBILIDADE)

STJ - AgRg no REsp 916290-SC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO - INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS CRIMINAL E ADMINISTRATIVA)

STJ - AgRg no REsp 1280204-SP